



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 19/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0019023/2024-94

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: EXE ENERGIA LTDA		CPF/CNPJ: 45.871.179/0001-90
Endereço: AL OSCAR NIEMEYER, 400, ANDAR 2 SALA 202		Bairro: VALE DO SERENO
Município: NOVA LIMA	UF: MG	CEP: 30555-130
Telefone: 31 9 9762-5139	E-mail: fernandoaugusto125@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: EUGENIO PACELI XAVIER		CPF/CNPJ: 251576046-53
Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS, 32		Bairro: CENTRO
Município: CAETÉ	UF: MG	CEP: 34.800.000
Telefone: 31 9 9762-5139	E-mail: fernandoaugusto125@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA OLARIA OU FUNIL	Área Total (ha): 4,87
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 14.237 LV : 2-B-A	Município/UF: CAETÉ

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): **MG-3110004-7487.6988.8AC2.4689.BDE8.B859.ABA1.B8DD**

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,90	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	3,90	ha	23k	638165.04	7800385.96

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Implantação de Usina Fotovoltaica	3,90

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica			3,90
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA	NATIVA	64,94	m3

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 25/06/2024

Data da vistoria: 29 /11/2024

Data de solicitação de informações complementares: 22/10/2024 e 18/12/2024

Data do recebimento de informações complementares: 02/12/2024 e 23/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 18/05/2025

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar o requerimento para a intervenção ambiental em 3,90 ha, sendo 3,32 ha de intervenção ambiental e 0,576 ha intervenção em caráter corretivo através da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia característica de vegetação de campo em Estágio Inicial.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel Rural:**

Trata-se de imóvel rural situado no lugar denominado "Olaria ou Funil", município de Caeté, mesma comarca, registrado sob a matrícula Matrícula nº 14.237 livro 2-B-A - Folha 140, com área total de 4,87 ha. A cobertura vegetal nativa representa 39,08 % da área total do município.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica conforme IDE - SISEMA e o uso e ocupação do solo na área requerida para supressão vegetal está assim distribuído:

- 3,3282 cerrado campo rupestre;
- 0,576 em solo exposto de área antropizada, área de intervenção corretiva e acessos;
- 0,5252 ha FESD

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro:**MG-3110004-7487.6988.8AC2.4689.BDE8.B859.ABA1.B8DD**
- Área total: 4,8788 ha [área total indicada no CAR]
- Área de reserva legal: 0,5252 ha [área de RL indicada no CAR, não aprovada]
- Área de preservação permanente: 0,000 ha [área de APP indicada no CAR]
- Área de uso antrópico consolidado: -0,4506 ha [área de uso consolidado em RL indicada no CAR]
- Área de vegetação nativa remanescente: 0,00ha [área de vegetação nativa remanescente indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está em parte, conservada, em processo de regeneração, sem cercamento, em 02 glebas, segundo certidão do imóvel e plantas da propriedade; 0,5252 ha de RL da Matrícula nº 14.237 livro 2-B-A - Folha 140.

A reserva, declarada, é menor que os 20% exigidos pela legislação, no entanto conforme o código florestal brasileiro a propriedade não tem possibilidade de manter menor porcentagem de reserva legal devido a sua poligonal ter área maior que 4,0 módulos rurais e ter apenas o fragmento de vegetação nativa que compõe sua reserva em agosto de 2008.

(x) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

. (X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

Reserva legal não averbada e não está em consonância com o CAR ou com as plantas do imóvel apresentadas na resposta à solicitação de informações complementares. Falta registrar o que será compensado em outra matrícula.

A área de reserva legal para a propriedade está informada no CAR menor que os 20% exigidos por lei mesmo constando uma área remanescente de 3,77ha de vegetação nativa na declaração. Para uma área de 4,8788 ha seria exigida a reserva de 0,97576 ha, enquanto o proprietário declara no CAR uma área de 0,4506 ha. Desconsiderando o CAR que ainda está em análise (status), mas considerando as plantas apresentadas e a documentação da propriedade, a situação da reserva legal está irregular, para atendimento pleno do requerimento, no entanto, apenas para a solicitação de corte de árvores isoladas não haveria impedimentos.

- Número do documento: Matricula **14.237 LV : 2-B-A**

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02

- Parecer sobre o CAR:

Após análise do CAR, verificou-se que as informações prestadas no CAR **não** correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel, no entanto o CAR já passou pela análise do SICAR, e seu status não é definitivo e aguarda-se o atendimento à Notificação (Documento SEI nº 117821183) encaminhada via SICAR.

As áreas de preservação permanente não foram utilizadas no cômputo da Reserva Legal, conforme a norma para imóveis com área menor que 4 módulos rurais, de forma que **não** é permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto deste parecer análise de requerimento para intervenção ambiental em caráter corretivo através de supressão de cobertura vegetal nativa com destaca, em uma área de 0,576 ha, e intervenção ambiental em 3,32 ha, ambas as áreas com finalidade de instalação/implantação e infraestrutura de Usina Solar Fotovoltaica.

Foi realizada supressão de vegetação nativa em 0,576 ha, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto foi lavrado o Auto de Infração 383361/2025, conforme art. 112, código 301 do Decreto 47.383/18, durante a vistoria pairou a incerteza se a área de intervenção se localizava ou não em APP Topo de Morro, devido à condição do local. Assim procedemos à investigação desta hipótese conforme metodologia descrita em <https://www.youtube.com/watch?v=ET9fbH17BnQ&t=3176s>, e apuramos que a propriedade, bem como a área de intervenção não possuem APP Topo de Morro.

O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão irregular não foi localizado do local, sendo retirado sem autorização ou licença do órgão ambiental competente, ou em desacordo com a autorização ou licença concedida. Para estimativa do rendimento levou-se em conta os estudos informados pela consultoria responsável por este processo, sendo **64,94 m³** de lenha de floresta nativa e de **61,3088 m³** de madeira de floresta nativa.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 480,01 pagamento realizado em 17/05/2024;

Taxa florestal (em dobro): R\$ 675,80 pagamento realizado em 17/05/2024 e complementação com a taxa florestal corretiva com Lenha de Floresta Nativa - Volume Corretivo: 9,601 m³ 64,5401 m³. Pagamento feito em 17/05/2024;

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23132222

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Mata Atlântica;
- Fitofisionomia: Campo Cerrado
- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não inserido
- Unidade de conservação: Não inserido
- Zona de amortecimento: Não inserido
- Corredor Ecológico: Não inserido
- Outras restrições: Art 11 e Art 25 da Lei Federal 11428/06

Conforme estudo da Fundação SOS Mata Atlântica e do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) o percentual de vegetação do Bioma Mata Atlântica (2013/2014) existente no Estado de Minas Gerais é de 10,3 %, assim, não se aplica o previsto no art. 25 do parágrafo único da Lei 11.428/2006.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, de acordo com os dados do levantamento da área do empreendimento, esta área não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014) ou mesmo espécies imunes de corte conforme os estudos apresentados. Não há impacto significativo sobre corredores ecológicos e habitats naturais da fauna. Considerando os estudos apresentados, a dimensão da área requerida, a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas foram consideradas suficientes para assegurar que a intervenção pleiteada não coloca em risco a sobrevivência de espécies da flora e da fauna ameaçadas de extinção.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, implantação de Usina Solar Fotovoltaica se enquadra na classe **E-02-06-2** relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17

-Atividades desenvolvidas: **Usina Fotovoltaica, potência nominal do inversor 5 MW**

- Classe do empreendimento: **E-02-06-2**

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 29/11/2024. Estiveram presentes além deste parecerista, o Analista Ambiental do IEF Lívio Puliti e o servidor Gil Antonio de Oliveira.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Possui topografia relevo ondulado e declividade máxima de 51% e média de 18%, , estando a uma altura de 1060m em relação ao nível do mar. **Não** foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

O município de Caeté apresenta relevo tipo “Mares de Morros”, em seguimento às regiões serranas do Estado de Minas Gerais. Destaca-se o Maciço do Espinhaço com admiráveis Serras, dentre estas, a da Piedade e do Caraça. O Pico da Piedade está a 1.746 metros relativos ao nível do mar. Outra importante feição morfológica contínua desta Serra é o Pico do Descoberto, com 1.374 metros.

- Solo: O solo predominante para a área de inserção do projeto foi classificado como CXbd21 (Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado), segundo classificação do Mapa de Solos Do Brasil,

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Centro Nacional de Pesquisas do Solo da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuária (EMBRAPA) conforme apresentado abaixo pelo IDE – Sisema.

- Hidrografia: Inserido na bacia do Rio São Francisco, mas precisamente na sub - bacia do Rio das Velhas, região do Alto São Francisco. Entre os principais cursos d'água do município de Caeté se destacam os córregos Juca Vieira e Comprido. Quando estes se encontram, formam o córrego do Gaia, afluente da margem esquerda do Ribeirão Sabará, que deságua diretamente no Rio das Velhas. Outras importantes drenagens são os ribeirões Vermelho, Ribeiro Bonito, Caeté (ou Sabará), do Herdeiro, além do córrego do Jacu. No município verifica-se ainda a presença de algumas bacias lacustres, como as lagoas do Herdeiro, Tecelão e dos Tubarões.

4.3.2 Características biológicas:

Segundo os estudos elaborados, foram encontrados no local, as seguintes espécies: *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira); *Byrsinima crassifolia* (Murici); *Schefflera macrocarpa* (Mandioca); *Vochysia thyrsoidea* (Gomeira); *Stryphnodendron adstringens* (Barbatimão); *Aspidosperma tomentosum* (Peroba-docerrado); *Psidium guineense* (Goaiba-domato); *Eremanthus erythropappus* (Candeia); *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira); *Zanthoxylum rhoifolium* (Mamica-de-porca); *Zeyheria montana* (Bolsa-de-pastor); *Ocotea spixiana* (Canela); *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira); *Palicourea rigida* (Bate-caixa); *Kielmeyera coriacea* (Pau-santo); *Solanum lycocarpum* (Lobeira); *Machaerium scleroxylon* (Caviúna); *Cecropia pachystachya* (Embaúba).

Na área destinada à implantação do empreendimento, não foram registradas espécies ameaçadas de extinção de acordo com a Portaria nº 443/2014 do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e nem espécies protegidas de acordo com a Portaria 20.308/12.

Após análise dos projetos apresentados e realização de vistoria foi possível confirmar que a supressão destes indivíduos foi essencial para o desenvolvimento do projeto

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio INICIAL e espécies protegidas/ameaçadas foi apresentado Estudo de Alternativa Locacional.

No caso da vegetação nativa classificada como estágio inicial, devido a extensão e a forma como está situada, é inevitável a supressão, independentemente do projeto conforme imagens de satélite e ortofocartas apresentadas, e no Mapa de Uso e Ocupação do Solo. Diante destas restrições ambientais, entende-se a preexistência de uma rigidez locacional.

Neste sentido, ratifica-se que inexiste alternativa técnica e locacional, sem que se tenha a supressão da vegetação, consequentemente o corte de espécies ameaçadas ou protegidas no meio da vegetação, para a implantação do empreendimento.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Os pontos de intervenção estão devidamente indicados em planta planimétrica georreferenciada e em imagens de satélite consultadas pela analista ambiental. Houve intervenção ambiental não autorizada em 3,90 ha de vegetação nativa classificada como Campo Cerrado. Por se tratar de área inserida no Bioma Mata Atlântica, procedemos também à definição de estágio sucessional como estágio inicial de regeneração natural. Em face da intervenção não autorizada foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL No. 383361/2025 por esta Analista Ambiental. O rendimento lenhoso previsto é de 64,94m³ de lenha nativa.

Em análise da declividade, constatamos que a observação da cota máxima no empreendimento e a cota mínima pela distância entre elas resultou em declividade de 25,1752 graus, portanto inferior a 45 graus e desta forma, não se caracteriza como APP de declividade. Quanto à APP de topo de morro, registramos a ocorrência de outros morros no entorno e destacamos o Morro do Serrote com cota de 1080 metros de altitude conforme Figura 01 e Figura 02 com a cota no interior da propriedade Fazenda Olaria ou Funil, ambas obtidas no IDE SISEMA. No entanto durante a vistoria pairou a incerteza se a área de intervenção se localizava ou não em APP Topo de Morro, devido à condição do local. Assim procedemos à investigação desta hipótese conforme metodologia descrita em <https://www.youtube.com/watch?v=ET9fbH17BnQ&t=3176s>, e apuramos que a propriedade, bem como a área de intervenção não possuem APP Topo de Morro.

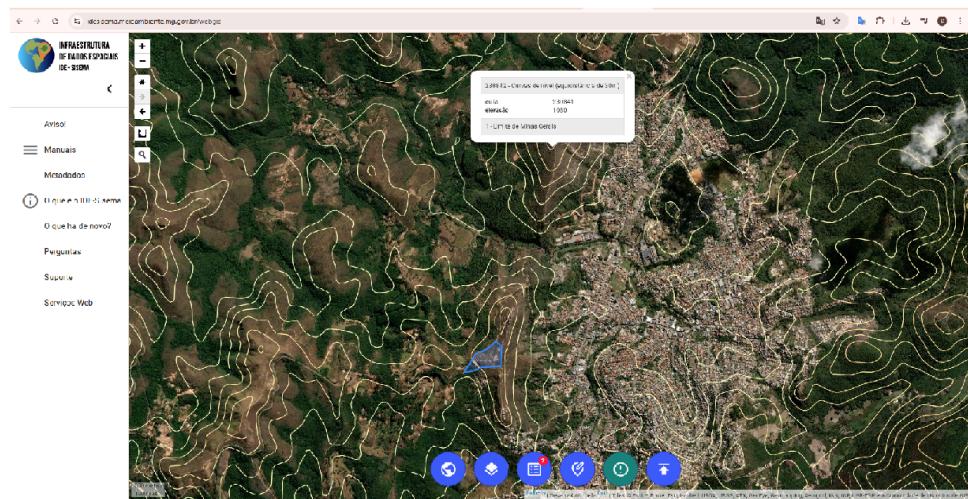


Figura 01 - Destaque para a cota 1080 no Morro do Serrote

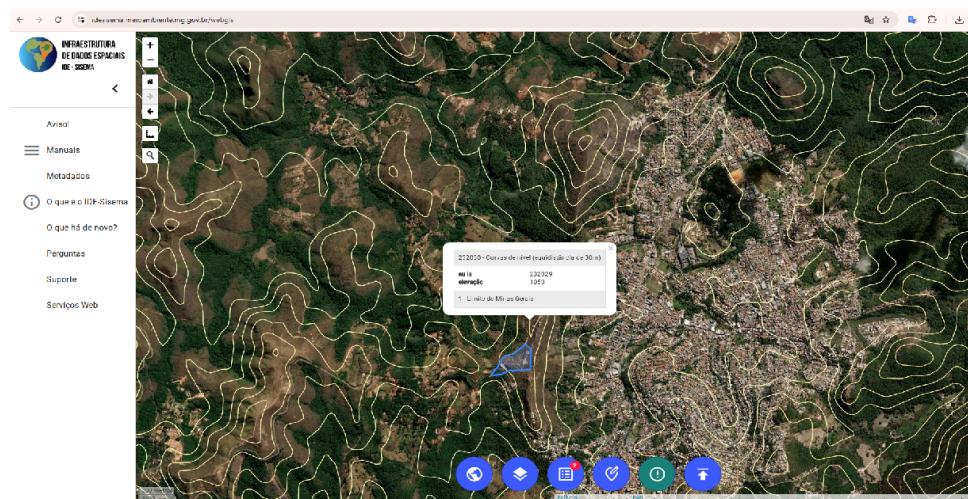


Figura 02 - Destaque para a cota 1050 na Fazenda Olaria ou Funil?

Com base na análise feita, conforme metodologia descrita em <https://www.youtube.com/watch?v=ET9fbH17BnQ&t=3176s> registramos que não ocorre na propriedade APP topo de Morro.

No período de lavratura do AI no Sistema SISFAI, este sistema foi descontinuado, e como a notificação ainda sido encaminhad via SISFAI, foi necessário ter o registro da Notificação atraves da cópia do email da Notificação recebida pelo representante do requerente, conforme documento SEI nº 111171298 e respectiva cópia do email com o envio do Auto de Infração Ambiental, conforme documento SEI 111185703.

Também consta o pedido de parcelamento da multa e ao mesmo tempo a adesão ao PECMA conforme Processo SEI 2100.01.0011790/2025-24, aparentemente inconcluso, vez que consta a mensagem "Processo desanexado: "DEFERIDO".

Desta forma o andamento e conclusão do Processo de Intervenção pode ser realizado devido a adesão ao PECMA e comprovação da quitação da primeira parcela da multa Ambiental. Foi acordado o parcelamento em 27 vezes, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 206,92.

Observados quesitos técnicos e legais verificamos existênciam de óbices ao pleito do requerente quanto à Reserva Legal e mesmo que sanados os quesitos referente à quitação de obrigações referentes ao Auto de Infração nº 383361/2025 o presente processo poderá ter manifestação de INDEFERIMENTO.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perda e fragmentação de habitat e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos;

poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos.; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: Considerando tratar-se de regularização de intervenção ambiental corretiva, ou seja, já realizada, resta prejudicada a proposição de medidas mitigadoras, desta forma, os impactos ambientais possíveis, serão tratados no âmbito das condicionantes ambientais.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Após minuciosa análise do processo de intervenção ambiental nº **2100.01.0019023/2024-94**, em nome da empresa EXE - Energia Ltda., este Núcleo manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido, conforme as justificativas detalhadas a seguir:

Constatou-se que a situação da Reserva Legal da propriedade em questão não se harmoniza com a legislação ambiental vigente e com a documentação apresentada no processo. O parecer técnico anexado ao processo descreve que a reserva declarada é inferior aos **20%** exigidos pela legislação. Considerando que o imóvel possui dimensão superior a **4 módulos rurais** e que o fragmento de vegetação nativa que compõe a reserva existia em agosto de **2008**, não há possibilidade legal para a manutenção de um percentual reduzido de Reserva Legal, conforme o Código Florestal Brasileiro.

Além disso, a Reserva Legal encontra-se **não averbada** e não está em consonância com o Cadastro Ambiental Rural (CAR) ou com as plantas do imóvel apresentadas na resposta à solicitação de informações complementares. Para uma área total de **4,8788 hectares**, a exigência legal de Reserva Legal seria de **0,97576 hectares**, enquanto o proprietário declarou no CAR apenas **0,4506 hectares**. Dessa forma, mesmo desconsiderando o status de análise do CAR e com base na documentação da propriedade, a situação da Reserva Legal permanece **irregular**, impedindo o pleno atendimento do requerimento.

É fundamental ressaltar que a **Lei Estadual nº 20.922/2013**, em seu Art. 40, e o **Decreto Estadual nº 47.749/2019**, cujo Art. 88 estabelece que "A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR", exigem a regularização da Reserva Legal como condição prévia para a emissão de autorizações de intervenção ambiental. Uma vez que o interessado não atendeu à notificação do órgão ambiental ou apresentou justificativa para a aprovação da localização da Reserva Legal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.132/2022, o pedido não pode prosseguir.

Diante do exposto, e em conformidade com a legislação ambiental vigente, este Núcleo conclui pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de intervenção ambiental.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

Fernanda Antunes Mota

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual Metropolitano

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento para autorização de intervenção ambiental em caráter corretivo através de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, em uma área de 3,90 ha, localizada na propriedade Fazenda Olaria ou Funil, município de Caeté/MG considerando que o mesma não atende aos critérios estabelecidos conforme os §§ 4º e 5º do Art. 9º da Resolução Conjunta nº 3.132/2022.

Caso seja do interesse, o requerente deverá realizar novo peticionamento para intervenção ambiental através processo Convencional, para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica: estágio inicial

8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica: área rural

8.3 - Compensação por supressão de espécies protegidas por lei:

Não se aplica: não consta espécies protegidas

8.3 - Compensação por intervenção em APP:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Valor R\$ 3.171,38(*)

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

(*) Compravação de pagamento do DAE nº 1500586987655, referente à REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 383361- Série 2025 LEI 22796 DE 28/12/2017 – Aplicado a partir de 29/12/2017, cobrado pelo Sistema CAP.

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

** Processo INDEFERIDO, não há Condicionantes para a Intervenção Ambiental*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Sandra Mota Baldez

MASP.: 1021293-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 31/07/2025, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Mota Baldez, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2025, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **107786798** e o código CRC **7D46BD6A**.